



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.310 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-2290

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OU PROFISSIONALIZANTE EDITAL Nº 01/2023 - SMAS

A Prefeitura Municipal de Cambará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas, para o ano de 2023, as inscrições para SUBSIDIAR GASTOS COM TRANSPORTE, EFETUADOS POR ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE em outro município, regido pela Lei nº 1.690/2018 de 27 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 1.747/2019.

1 – DOS CRITERIOS PARA INSCRIÇÃO

- 1.1. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo 1º da Lei nº 1.690/2018 de 27 de fevereiro de 2018, o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social, em período determinado por esse edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:
- I) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante;
 - II) residir no município há, pelo menos, 5 anos;
 - III) utilizar o meio de transporte coletivo (transporte para mais de 10 estudantes) para se deslocar até a instituição de ensino.
 - IV) Nos casos previstos no incisos VI e VII do art. 3º da Lei nº 1.690/2018 de 27 de fevereiro de 2018, ser pessoa com deficiência, idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, ou doador regular de sangue, nos termos da legislação em vigor, ainda que não se adequem aos critérios de renda.

2 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 2.1. Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos a seguir:
- I) Formulário de inscrição de subsídio de transporte devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I).
 - II) Entregar o Termo de Responsabilidade assinado. (ANEXO II)
 - III) As documentações necessárias no ato da inscrição. (ANEXO III)
 - IV) Atestado ou Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência;
 - V) Carteira Oficial de Doador de Sangue ou Certificado/Certidão, expedido pelo órgão competente, na forma da legislação em vigor;

3 - DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Os formulários de inscrições deverão ser retirados na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 1327, Centro, a partir do dia 06/02/2023 das 08h30m às 12h e das 13h30m às 17h00m, ou no site www.cambara.pr.gov.br, os quais deverão ser preenchidos e levados no ato da inscrição juntamente com os documentos necessários (ANEXO III).
- 3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por meio de procuração particular com firma reconhecida no período de 06/02/2023 a 29/09/2023 das 13h30m às 17h00m, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito à Avenida Brasil, 1310, Centro, Cambará – PR.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.310 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-2290

4 – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

- 4.1. O estudante candidato ao auxílio financeiro do transporte estudantil de curso superior e profissionalizante será classificado se a renda familiar per capita não for excedente a 3 (três) salários mínimos nacional, obtida mediante a divisão do total da renda familiar pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar, assim entendidos aqueles que residem em uma mesma residência e/ou compartilham suas receitas e demais recursos.
- 4.2. Os estudantes serão classificados por ordem da porcentagem do valor do subsídio obtido, sendo que serão classificados somente até os limites orçamentários previstos para o ano fiscal de 2023 pelo Poder Executivo.
- 4.3. Alunos com renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo terão direito a 50% do valor mensal pelo transporte.
- 4.4. Alunos com renda familiar per capita de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ do salário mínimo terão direito a 40% do valor mensal pelo transporte.
- 4.5. Alunos com renda familiar acima de $\frac{1}{2}$ do salário mínimo terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte.
- 4.6. Alunos portadores de deficiência terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda na forma dos subitens anteriores;
- 4.7. Alunos que comprovarem ser doadores regulares de sangue terão direito a 15% (quinze por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda na forma dos subitens anteriores;
- 4.8. Alunos com 60 (sessenta) anos ou mais terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda na forma dos subitens anteriores.

5 – DOS RESULTADOS FINAIS

- 5.1. A relação dos estudantes contemplados com o Auxílio de Transporte ao estudante de ensino superior e profissionalizante será divulgada mensalmente e fixada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.cambara.pr.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Município subsequente. O prazo para publicação é o 10º dia útil de cada mês.
- 5.2. Caso o estudante considere necessária a revisão do valor de sua parcela, o mesmo deverá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do resultado.
- 5.3. Considerando a necessidade de priorizar os estudantes com menor renda e/ou portadores de deficiência, idosos ou doadores de sangue, bem como o limite orçamentário previsto para o ano fiscal de 2023 pelo Poder Executivo, a classificação será refeita mensalmente, podendo haver cortes de subsídios concedidos nos meses anteriores à classificação final, em 10 de outubro de 2023.

6 - DO PAGAMENTO DO AUXILIO

- 6.1. Serão realizados os pagamentos conforme o número de parcelas constante nos contratos, sendo que os contratos semestrais terão o número de parcelas multiplicado por dois, sendo impossível a alteração caso o segundo contrato apresente número de parcelas maior do que o primeiro.
- 6.2. Os pagamentos serão por transferência em conta corrente ou poupança, da Caixa Econômica Federal em conta exclusivamente de titularidade do estudante beneficiário, sendo vedado o repasse a terceiro.
- 6.3. O beneficiário deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do transporte.
- 6.4. A cada mês serão pagas as parcelas dos estudantes que apresentaram o comprovante de pagamento até o dia 20 do mês anterior.
- 6.5. A não apresentação dos recibos e/ou declaração de matrícula ou comprovante de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.310 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-2290

doador regular de sangue, exclui automaticamente o estudante do benefício.

- 6.6. Caso faça uso indevido do subsídio, o aluno ficará impedido de aderir aos benefícios da Lei nº 1690, de 27 de fevereiro de 2018 pelo prazo de 03 (três) anos.
- 6.7. A declaração de matrícula poderá ser gerada via sistema on-line da instituição de ensino, e será aceita se a mesma apresentar data atual, informações pessoais e situação da matrícula do estudante.
- 6.8. Os recibos deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado, com as informações da empresa, preenchido com o valor contratual e devidamente assinado pelo setor competente da empresa, na impossibilidade da utilização de papel timbrado, devera possuir ao mínimo carimbo com razão social e CNPJ da empresa, bem como a assinatura. Não serão aceitos recibos que não seguirem esses critérios.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os prazos e horários citados neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

7.2. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município.

Cambará, 31 de janeiro de 2023.

Ana Paula Moro da Silva Rafael
Secretária Municipal de Assistência Social